



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
RELATÓRIO Nº 86/2020-CVM/SEP/GEA-3

Assunto: **Processo administrativo sancionador**
Relatório previsto no art. 74 da Instrução CVM nº 607/19
Inncorp S.A.
Processo CVM 19957.005263/2019-52

Senhor Gerente,

I. Introdução

1. Trata-se de relatório previsto no art. 74 da Instrução CVM nº 607/19, em processo administrativo sancionador relacionado a inadimplência de informações periódicas da companhia aberta Inncorp S.A. ("Inncorp" ou "Companhia").

II. Resumo da acusação e das defesas

2. A Inncorp deixou de enviar à CVM diversas informações periódicas, o que culminou com a suspensão do seu registro de companhia aberta, em 11.06.2019.
3. A Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") instaurou procedimento para apurar a responsabilidade dos administradores que deram causa aos atrasos. Ao final, foi apresentado termo de acusação, no qual se propôs a responsabilização de:
 - i. **Dimitri Alves Dutra Bittencourt**, inscrito no CPF sob nº 415.799.798-07, residente à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2099, apto. 42, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, por, **na qualidade de diretor de relações com investidores**, infringir:
 - a. **o art. 21, I, c/c art. 23, p.u., da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração tempestiva do formulário cadastral referente ao exercício social de 2018, bem como da não entrega do formulário cadastral referente ao exercício social de 2019;
 - b. **o art. 21, II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração e entrega dos formulários de referência referentes aos exercícios sociais de 2018 e 2019;
 - c. **o art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração tempestiva do

formulário de informações trimestrais referente ao 1º trimestre de 2018, bem como da não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes ao 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019; e

- d. **o art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em função da não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, bem como da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018.
- ii. **Joedir Dilson do Lago**, inscrito no CPF sob o nº 000.741.358-05, residente à Av. Dr. Yojiro Takaoka, nº 4384, cj. 17, Alphaville, São Paulo/SP, CEP 06.541-038, por:
 - **na qualidade de diretor presidente**, infringir:
 - a. **o art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração tempestiva do formulário de informações trimestrais referente ao 1º trimestre de 2018, bem como da não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes ao 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019; e
 - b. **o art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em função da não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, bem como da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018.
 - **na qualidade de membro do conselho de administração**, infringir **o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**, ao não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018.
 - iii. **Luiz Marcelo Pimpão Ferraz**, inscrito no CPF sob o nº 441.976.839-87, residente à Rua Petit Carneiro, nº 1331, apto. 1502, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-010, por, **na qualidade de diretor de operações**, infringir:
 - a. **o art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração tempestiva do formulário de informações trimestrais referente ao 1º trimestre de 2018, bem como da não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes ao 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019; e
 - b. **o art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em função da não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, bem como da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018.

- iv. **Sílvio Omar Leal dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 830.230.110-87, residente à Rua Martim Aranha, nº 100, apto. 1204, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-020, por, **na qualidade de diretor de relações com o mercado**, infringir:
- a. **o art. 21, V, c/c art. 29, caput, II e §1º, da Instrução CVM nº 480/09**, em função da não elaboração tempestiva do formulário de informações trimestrais referente ao 1º trimestre de 2018, bem como da não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes ao 2º e 3º trimestres de 2018 e ao 1º trimestre de 2019; e
 - b. **o art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 e do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em função da não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, bem como da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018.
- v. **Fabio de Oliveira Moser**, inscrito no CPF sob o nº 777.109.677-87, residente à Rua Rachel de Queiroz, lote 10, Quadra 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-100, por, **na qualidade de membro do conselho de administração**, infringir **o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**, ao não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018;
- vi. **Renê Sanda**, inscrito no CPF sob o nº 050.142.628-05, residente à Quadra Shin, nº 14, Ql. 02, cj. 10, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.510-100, por, **na qualidade de membro do conselho de administração**, infringir **o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**, ao não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018; e
- vii. **Carlos Eduardo Marun Bark**, inscrito no CPF sob o nº 236.113.836-00, residente à Av. Washington Luiz, nº 1527, 92-F, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, CEP 04.662-002, por, **na qualidade de membro do conselho de administração**, infringir **o art. 142, IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76**, ao não adotar as providências necessárias à convocação das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios encerrados em 2017 e 2018.

4. Os acusados foram intimados por meio das CITAÇÕES nºs 111 a 117/2019-CVM/SPS/CCP (SEI nºs 0890641, 0890643, 0890649, 0890655, 0890679, 0890683 e 0890686), e apresentaram, em conjunto, suas razões de defesa (SEI nº 1080181).
5. Em suma, os acusados afirmam que as limitações impostas pelas circunstâncias da economia global, do país e da própria Companhia comprometeram a adequação da rotina para o cumprimento das suas obrigações periódicas.
6. Além disso, informam que os documentos periódicos que deram causa à suspensão, bem como à instauração do presente processo administrativo sancionador, foram devidamente arquivadas na CVM, restando pendentes somente os documentos que venceram em 2020, em meio à ocorrência da

atual pandemia do COVID-19.

7. Por último, reiteram que (i) a frágil situação financeira da Companhia, (ii) sua condição ainda pré-operacional e (iii) a impossibilidade de acessar mercados de negociação de ações, foram causas determinantes para o descumprimento de suas obrigações periódicas.

III. Principais ocorrências do processo

8. Tendo em vista o art. 6-C da Lei 13.979, de 06.02.2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 928/2020, e em conformidade com a Deliberação CVM nº 848, de 25.03.2020, a CCP, por meio do despacho (SEI nº 0978351), suspendeu os prazos processuais que transcorriam em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores, incluídos prazos para apresentação de razões de defesas e/ou propostas de Termo de Compromisso, sendo retomados a partir de 21.07.2020 (SEI nº 1060489).
9. Apresentadas as razões de defesa em 18.08.2020, a CCP remeteu o processo à SEP para elaboração do presente relatório.

IV. Análise da acusação

10. A inadimplência em relação aos documentos periódicos da Inncorp é incontroversa. Embora os acusados tenham apresentado defesa, as questões apresentadas não diferem daquelas expostas previamente à formulação da acusação, limitando-se os acusados a contextualizá-las e a tentar justificá-las.
11. Conforme mencionado na acusação, os administradores informam que a grave crise financeira do país, e o conseqüente estágio financeiro da Companhia, impediu o cumprimento de suas obrigações perante o mercado.
12. O argumento de limitação de recursos da Companhia pode, eventualmente, ser levado em consideração na dosimetria da penalidade, mas não como um excludente absoluto de responsabilidade, por algumas razões:
 - i. a produção e divulgação de informações periódicas são atos mínimos e básicos e de funcionamento de uma sociedade anônima de capital aberto, não havendo previsão legal de sua dispensa;
 - ii. trata-se de obrigações previamente conhecidas, por estarem previstas em normas, e às quais as companhias voluntariamente se submetem ao optarem por operar sob a forma de sociedade anônima de capital aberto;
 - iii. o administrador não pode invocar a situação financeira delicada da companhia para exonerar-se de deveres legais e, ao mesmo tempo, manter-se em seu cargo, presumivelmente com benefícios e prerrogativas daí decorrentes: se um administrador entende ser incapaz de praticar os atos pelos quais é responsável, resta-lhe a opção de renunciar; e
 - iv. no caso, não houve sequer medidas de caráter paliativo para manter o mercado minimamente informado sobre a situação da companhia, como o Colegiado já entendeu necessário. [\[1\]](#)
13. Desse modo, entendemos que as imputações formuladas devem mantidas.

V. Conclusão

14. Entendendo ter sido cumprido o art. 74 da Instrução CVM nº 607/19, propomos seu envio à CCP, nos termos do §1º deste mesmo artigo.

Atenciosamente,

[1] Dentre outros, processos RJ-2013-8695, de 03.06.2014, e RJ-2005-2933, de 11.01.2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Reis de Oliveira, Analista**, em 20/08/2020, às 18:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Gerente**, em 20/08/2020, às 18:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 20/08/2020, às 18:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1080233** e o código CRC **A8E8A9BE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1080233** and the "Código CRC" **A8E8A9BE**.*